



LEI MUNIICIPAL Nº 985/2014, DE 05 NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

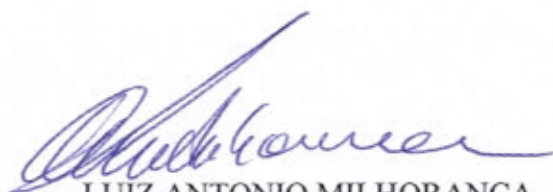
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial no valor de R\$ 140.000,00(Cento e quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 11, da Lei Municipal nº 954/2013 (LOA) e R\$-389.616,58 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com o Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Unidade:	02.14 – Fundo Mun. Manut. Desenv. Educação Básica e Val. Prof. Magistério	
Funcional:	02.14.12.361.0004.2.023 – Rem. Prof. Magistério Educação Básica - 60%	
	3.3.90.11.00.00.18 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 170.000,00
	02.14.12.365.0004.2.021 – Rem. Prof. Magistério Educação Infantil - 60%	
	3.3.90.11.00.00.18 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 159.616,58
Funcional:	02.14.12.361.0004.2.024 – Manut. E Encargos Educação Básica – 40%	
	3.3.90.11.00.00.19 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 30.000,00
	4.4.90.51.00.00.19 – Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
Funcional:	02.14.12.365.0004.2.022 – Manut. E Encargos Educação Infantil – 40%	
	3.3.90.11.00.00.19 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 30.000,00
Total		RS 529.616,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar, será utilizado o Excesso de Arrecadação, verificado no exercício.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 05 de novembro de 2014.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito



Diário Oficial

ANO V Nº 706

Orgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 06 de novembro de 2014

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FRANCISCO FABIO VANNUCHI, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA CRISTINA DA SILVA, INFORMA A TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE PUBLICITAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2014 EM OBSERVÂNCIA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL PRECONIZADO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS (Nº12435/2011) E A RESOLUÇÃO Nº 33/2012/CNAS.

DIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2014
LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
HORÁRIO: 13H00MIN

FRANCISCO FABIO VANNUCHI
Secretário Municipal de
Assistência Social

MARIA CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMAS

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Ativado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=MS, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RS, ou=RS e-CNPJ AL, ou=Autenticado por CertSign Certificadora Digital, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Data: 2014.11.06 16:19:05 -03'00'

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
0204.20.606.0010.2012 - MANUTENÇÃO DO PROG. APOIO AO PEQ. PRODUTOR
33.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica - MS, 04 de novembro de 2014

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 985/2014, DE 05 NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 11, da Lei Municipal nº 954/2013 (LOA) e RS-389.616,58 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com o Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Unidade:	02.14 - Fundo Mun. Manut. Desenv. Educação Básica e Val. Prof. Magistério	
Funcional:	02.14.12.361.0004.2.023 - Rem. Prof. Magistério Educação Básica - 60%	
	3.3.90.11.00.00.18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 170.000,00
	02.14.12.365.0004.2.021 - Rem. Prof. Magistério Educação Infantil - 60%	
	3.3.90.11.00.00.18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 159.616,58
Funcional:	02.14.12.361.0004.2.024 - Manut. E Encargos Educação Básica - 40%	
	3.3.90.11.00.00.19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 30.000,00
	4.4.90.51.00.00.19 - Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
Funcional:	02.14.12.365.0004.2.022 - Manut. E Encargos Educação Infantil - 40%	
	3.3.90.11.00.00.19 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 529.616,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar, será utilizado o Excesso de Arrecadação, verificado no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 05 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito

Visite nosso site
www.angelica.ms.gov.br

LEI

LEI ORDINÁRIA N. 986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílio Financeiro à Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando o repasse de auxílio financeiro à entidade que especifica, devendo tais recursos serem utilizados na reforma e ampliação do prédio público, cedido àquela associação, mas especificamente para ampliação de área de descarga, almoxarifado, tanque higienizador.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o auxílio financeiro à Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), em até três parcelas mensais a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único - O repasse de que trata o caput deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão do subsídio financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGP/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.